



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.400

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, COM A CLARO S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do inciso I, do art. 114, da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a celebrar contrato de concessão administrativa de uso, a título oneroso, com a empresa **CLARO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47, com sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções, para uso de bem imóvel de propriedade do Município, localizada à Rua Joaquim Dias Guerreiro com Rua Projetada – Jardim Frei Emiliano – Mirante, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

“DA ÁREA: Inicia-se a presente descrição no ponto “1”, que está localizado a 65,00 metros do cruzamento das Ruas Joaquim Dias Guerreiro com a Rua Interacteano Antonio Albejante Filho; daí segue no mesmo sentido por uma distância de 16,00 metros, confrontando com a Rua Joaquim Dias Guerreiro; daí deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 14,13 metros, confrontando com o cruzamento das Ruas Joaquim Dias Guerreiro e Projetada; daí segue em frente por uma distância de 16 metros, confrontando com a Rua Projetada; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 25,00 metros e deflete à esquerda e segue por uma distância de 25,00 metros, ambos confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal até o ponto “1” de início desta descrição perimétrica, perfazendo-se uma área de 607,55 metros quadrados.”

Parágrafo único. O contrato de que alude o caput deste artigo é de interesse público e tem por objetivo a prestação de serviços de telecomunicações, mediante a instalação de torre de transmissão e de um contêiner, na área objeto da concessão, a fim de atender a demanda de comunicação à distância na região de Mogi Mirim.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei terá o prazo de 120 (cento e vinte) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato de Concessão, prorrogável por igual período, mediante interesse recíproco devidamente comunicado em expediente oficial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 3º A Claro S.A. repassará mensalmente ao Fundo Social de Solidariedade de Mogi Mirim a quantia de R\$ 2.537,92 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), corrigida anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas, devendo este valor ser previsto no Contrato de Concessão.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º Fica vedado à empresa concessionária dar outra destinação ao imóvel senão a que dispõe esta Lei, não podendo transferi-lo no todo, ou em partes, sem o consentimento expresso do Município, sob pena de revogação pura e simples deste ato e reversão ao patrimônio do Município de toda e qualquer benfeitoria nele introduzida, sem prejuízo das penalidades legais pertinentes.

Art. 5º A empresa concessionária ficará responsável pela conservação da área objeto desta concessão, devendo entregá-la ao Município, quando for o caso, no mesmo estado em que a tiver recebido, salvo os desgastes decorrentes do uso natural de sua finalidade, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao imóvel, a terceiros ou ao meio ambiente, mesmo que constatados no futuro.

Art. 6º Inobstante o prazo estabelecido, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pela concessionária, resultará na rescisão unilateral do contrato com a revogação desta Lei e reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito indenizatório a qualquer título.

Parágrafo único. A concessão será também revogada caso haja razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo e exaradas no Processo Administrativo nº 9362/2013 que deu origem à presente Lei.

Art. 7º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto da concessão autorizada por esta Lei.

Art. 8º A regulamentação da presente Lei se dará por meio de contrato de concessão de uso a ser firmado entre o Município e a entidade concessionária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de julho de 2013.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 80/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) foi nº 15.400
FOI PUBLICADA(O) em 20/07/13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL o Impacto)